



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 30/03, DE 11 DE MARÇO DE 2003.**

**“Dispõe sobre quitação de créditos tributários do Município em atraso, na forma da Lei Complementar n.º 08, de 11/09/2002”.**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**considerando** que o artigo 1º, da aludida Lei Complementar n.º 08/2002, permite a prorrogação do prazo fixado por Decreto do Executivo;

**DECRETA:**

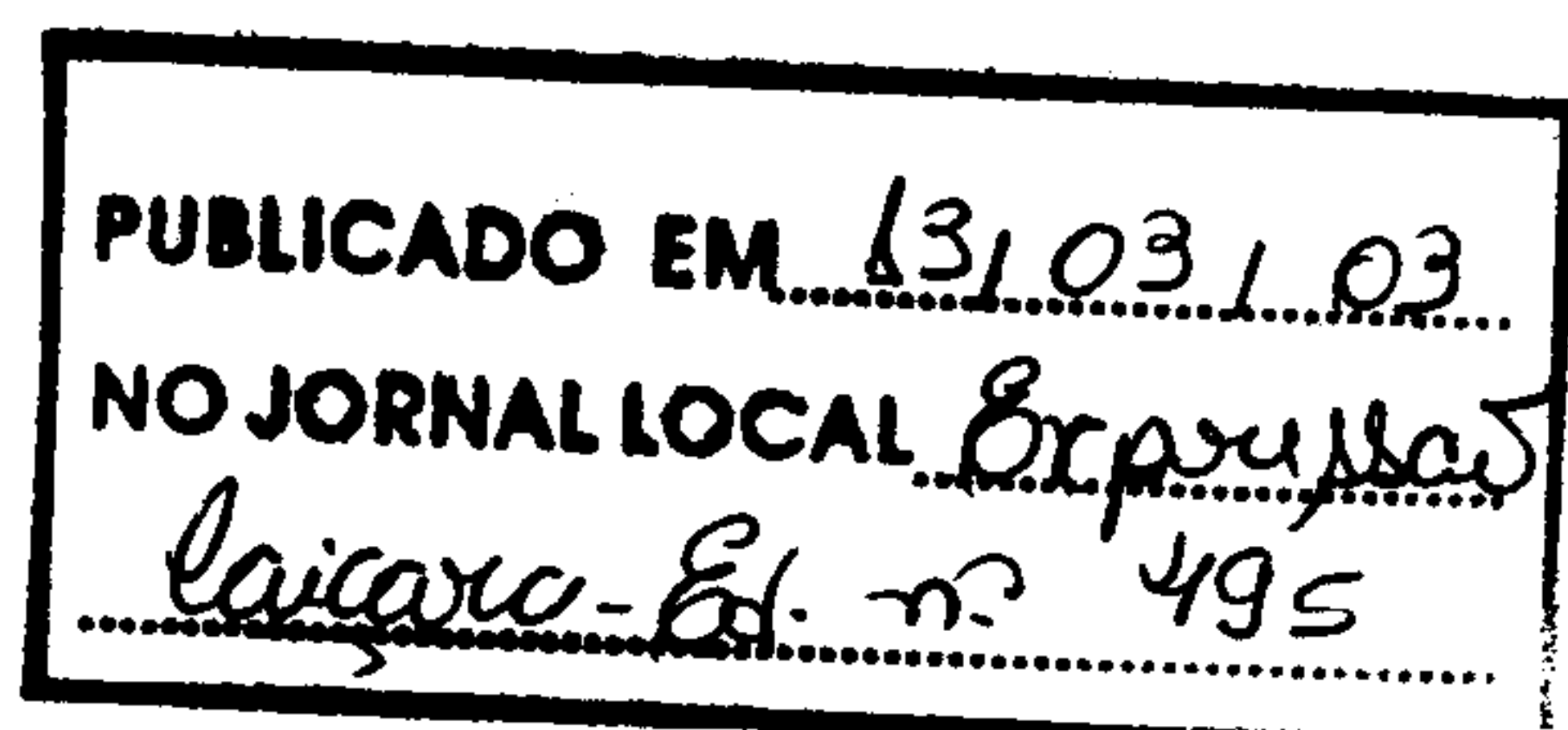
**Art. 1º.** – O artigo 1º, do Decreto n.º 244/02, de 30 de dezembro de 2002, já alterado pelo Decreto n.º 245/02, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Os contribuintes poderão efetuar o pagamento dos créditos tributários de sua responsabilidade, com os benefícios da Lei Complementar n.º 8, de 11 de setembro de 2002, até 31 de março de 2003, encerrando-se em definitivo, a partir desta data, o prazo para utilização dos benefícios’.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua regular publicação.

Caraguatatuba, 11 de março de 2003.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECAD n.º 008/2003**

De: *Secretaria Municipal de Administração* - SECAD

Para: *Secretaria de Assuntos Jurídicos* - SAJUR

Data: 25 FEVEREIRO 2003

Assunto: *DECRETO N.º 106, DE 10 DE JUNHO DE 2002.*

Douto Secretário,

Dando cumprimento as ordens emanadas do Chefe do Executivo, solicitamos determinar urgente providências, objetivando alterar a redação do Art. 1.º, do DECRETO n.º 106, de 10 de junho de 2002, que instituiu indenização de período de férias acumuladas e licença prêmio para quitação de créditos tributários do Município.

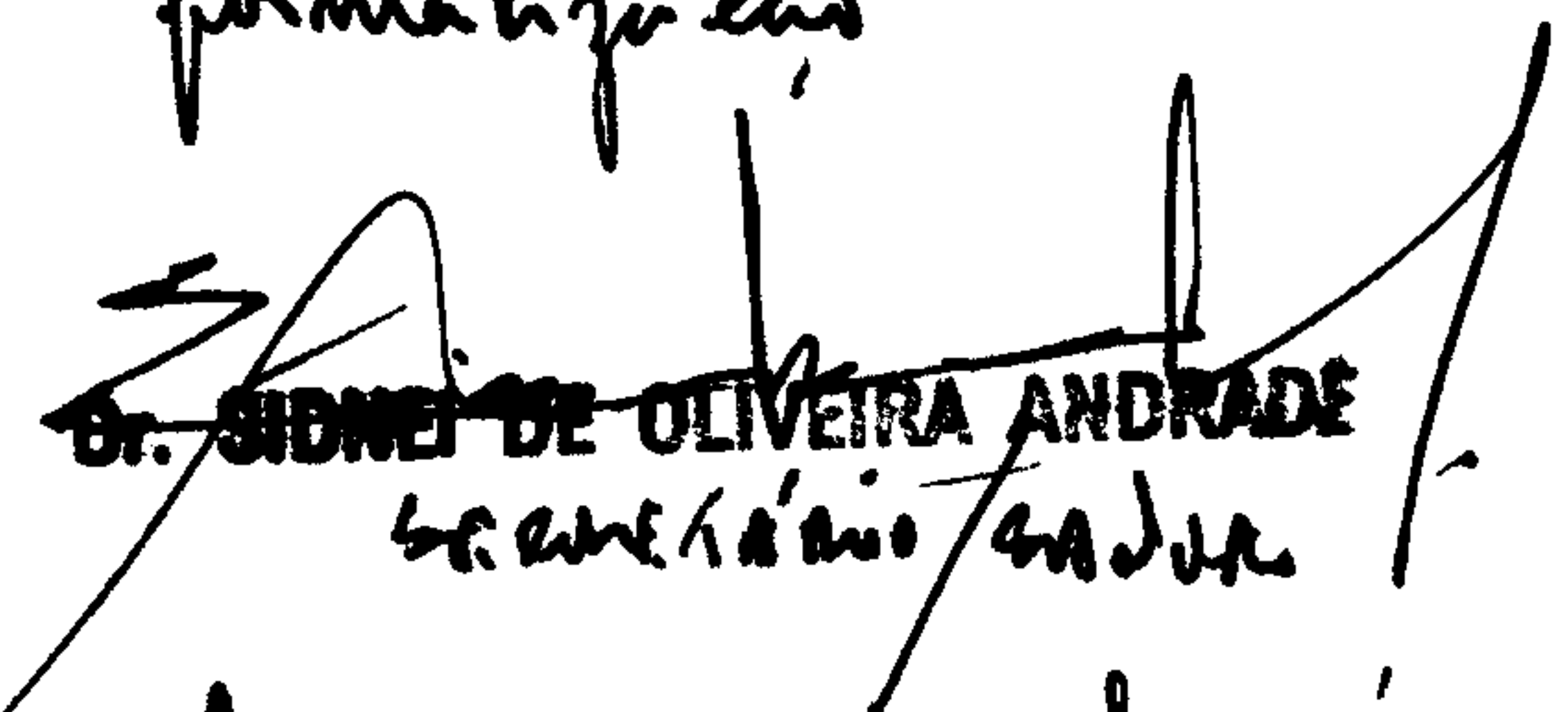
Referida alteração, deverá ocorrer na supressão da palavra "**acumuladas**" (...fica autorizada a indenização em pecúnia ao servidor, de período de férias **(acumuladas)** não gozadas ou licença prêmio, para ...).

Com as homenagens de estilo.

  
João Correia Senna Filho  
Secretário de Administração

A SA/SECRETÁRIO

Propor a SECRETARIA  
uma nova minuta de  
Decreto, objetivando a  
disciplina normativa da  
matéria, levando em conta  
as normas do novo Estatuto  
do (art. 167), pois os De-  
cretos vigentes não levaram  
em conta a Lei Complementar  
n.º 11/2002, que não  
prevê a possibilidade  
de indenização e proíbe o  
acumulação de férias, salvo  
imperiosa necessidade.  
Após, retorne à SAJUR para  
formalização.

  
Dr. SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE  
Secretário/SAJUR

A nova norma deverá  
abreviar todos os Decretos  
n.º 06/01, 97/01 e 106/02.

A  
SAJUR

Retornemos à essa  
com a minuta de MINUTA  
em frente e respectivo disque-  
te, para apreciação dessa.

  
João Correia Senna Filho  
Mun. de Adolpho